

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE**

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

REGIMENTO INTERNO

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE**

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB

REGIMENTO INTERNO

2009

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Sumário

- **CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO**
- **CAPÍTULO II – DA FINALIDADE**
- **CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA**
- **CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES**
- **CAPÍTULO V – DA COMPOSIÇÃO**
- **CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO**
- **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE**

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º - A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, foi instituída através da portaria Nº 283/93 (P) de 01 de setembro de 1993, do Secretário de Estado da Saúde de Roraima, conforme item 2.2.1 da portaria ministerial Nº 545/93, de 20 de maio de 1993, do Ministério da Saúde.

I - A Comissão Intergestores Bipartite é a instância privilegiada de negociação e decisão quanto aos processos operacionais do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Estado de Roraima.

II - As resoluções aprovadas na CIB deverão ser referendadas ou aprovadas pelo Conselho Estadual de Saúde.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

Art. 2º - São finalidades da CIB:

I - Regular as políticas públicas de saúde;

II - Avaliar as ações e serviços de saúde;

III - Formular as ações e serviços de saúde amparados nos seguintes princípios:

- a) Descentralização;
- b) Humanização do atendimento;
- c) Garantia de equidade;
- d) Garantia da universalidade;
- e) Garantia da integralidade;

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - A CIB compete:

I – Analisar, coordenar e deliberar sobre a descentralização de serviços e ações de saúde;

II – Deliberar sobre processos técnicos ou administrativos que tenham sido propostos pela Comissão Intergestores Tripartite – CIT ou pelos gestores municipal e estadual;

III – Definir o co-financiamento do SUS no âmbito do Estado, em consonância com a legislação;

IV – Deliberar sobre a organização e oferta dos serviços e ações de saúde;

V – Analisar propostas de intervenção na oferta de serviços e ações de saúde;

VI – Deliberar sobre ações que caracterizem a terceirização da gestão do SUS e seus estabelecimentos de saúde;

VII – Regular a oferta de serviços contratados junto aos prestadores privados;

VIII – Deliberar sobre as pactuações de metas a serem alcançadas;

IX – Resolver os casos omissos neste regimento;

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE**

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - São atribuições da CIB:

- I – Avaliar e deliberar sobre os fluxos de acesso aos serviços de média e alta complexidade;
- II - Aprovar e avaliar as metas a serem alcançadas pelas ações e serviços da atenção básica;
- III – Aprovar a contratualização de serviços junto a prestadores privados efetivados pelos municípios e estado, quando envolver pactuação de recursos financeiros;
- IV – Deliberar sobre o processo de distribuição e controle de AIH's;
- V – Deliberar sobre as solicitações de descentralização de ações e serviços de saúde feita pelos municípios;
- VI – Deliberar e aprovar o plano de regionalização do SUS e plano diretor de investimento e suas atualizações;
- VII – Deliberar sobre a cessão de bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do SUS para fortalecimento dos sistemas municipais de saúde;
- VIII – Deliberar sobre o descredenciamento de serviços descentralizados ou contratados junto aos prestadores privados;
- IX – Deliberar sobre a Programação Pactuada e Integrada;
- X – Analisar e deliberar sobre as solicitações apresentadas pelos gestores municipal e estadual;
- XI – Cumprir e fazer cumprir este regimento;

CAPÍTULO V – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - A CIB será composta por 30(trinta) membros, sendo:

- a) 15 (quinze) membros da Secretária Estadual de Saúde, indicados pelo titular da pasta;
- b) 15 (quinze) membros do COSEMS, representando as secretarias municipais de saúde do Estado e informado oficialmente pelo presidente da entidade;

Parágrafo Único - Os Secretários da Saúde de Estado e da capital serão membros natos da CIB.

Art. 7º - O Secretário de Estado da Saúde poderá substituir qualquer um de seus representantes, através de Portaria;

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva da CIB deverá ser comunicada oficialmente da substituição 5(cinco) dias antes da reunião ordinária ou extraordinária.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE**

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB

REGIMENTO INTERNO

Art. 8º - O presidente do COSEMS encaminhará a substituição, oficialmente, quando o Secretário Municipal de Saúde for exonerado do cargo;

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva da CIB deverá ser comunicada oficialmente 5(cinco) dias antes da reunião ordinária da substituição.

CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - Para facilitar os trabalhos da CIB está terá uma Secretaria Executiva;

I – O secretário(a) executivo(a) da CIB será indicado pelo gestor estadual e referendado(a) pelo pleno da CIB;

II – À custa de manutenção da CIB será garantida pelo gestor estadual do SUS;

Art. 10 - A CIB se reunirá ordinariamente uma vez por mês, podendo a qualquer momento reunir-se em caráter extraordinário;

I – A pauta da reunião deverá ser encaminhada ao COSEMS e aos demais membros com no mínimo 5 (cinco) dias antes da reunião;

II – A CIB se reunirá ordinariamente uma vez por mês, podendo a qualquer momento reunir-se em caráter extraordinário;

III – As reuniões da CIB não poderão ultrapassar 3h de realização, ficando a pauta prejudicada para ser avaliada na próxima reunião ordinária ou em reunião extraordinária convocada para este fim;

IV - Os gestores deverão encaminhar a Secretaria Executiva, com antecedência de 15(quinze) dias, documentos para pautar em CIB, devidamente protocolado;

V – A pauta da CIB deverá ser elaborada pela secretaria executiva e assinada pelo(a) Coordenador(a) da CIB e pelo Presidente do COSEMS, ou substitutos legais;

VI – As solicitações para inclusão em pauta a Secretaria Executiva da Comissão não poderão ser recusadas, exceto se houver justificativa técnica e mediante aprovação conjunta da recusa pelo coordenador da CIB e pelo presidente do COSEMS.

VII – Integração a pauta da CIB:

A) Homologações – espaço destinado à certificação de municípios para realização de ações ou serviços de saúde;

B) Pactuação – espaço destinado a pactuação de políticas de saúde entre os entes estadual e municipal e projetos a serem pactuados;

C) Apresentação – espaço destinado para apresentação de avaliações dos serviços, relatórios e pareceres das câmaras técnicas, participações de terceiros para esclarecimento de dúvidas da gestão estadual e/ou municipal do SUS, discussão de documentos apresentados pela gestão estadual ou municipal;

D) Informes – Espaço destinado para informes dos gestores;

Art. 11 - A CIB contará com Câmaras Técnicas para facilitar a negociação entre os gestores;

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE**

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB

REGIMENTO INTERNO

I – As câmaras terão caráter permanente e temporário – reunindo-se sempre que houver solicitação do pleno da CIB - e serão compostas de forma paritária entre a gestão estadual e a municipal;

II – As câmaras técnicas possuem caráter formalizador de propostas a serem apreciadas pelo pleno da CIB;

III – As Câmaras Técnicas permanentes são:

- A) Atenção Básica;
- B) Especialidades, Urgência e Emergência e Regulação;
- C) Assistência Farmacêutica;
- D) Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;
- E) Vigilância em Saúde.

IV - Os gestores terão um prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar os membros que comporão os seus representantes nas câmaras técnicas;

V – As câmaras técnicas de caráter temporário serão constituídas paritariamente e criadas mediante solicitação dos gestores e aprovação em plenária e após cumprimentos dos objetivos serão automaticamente desfeitas;

VI – A Câmara Técnica apresentará na CIB subsequente relatórios e pareceres conclusivos referente ao seu objeto de estudo;

VII – A câmara técnica poderá solicitar, quando necessário, apenas por uma vez, prorrogação de prazo por igual período para apresentação dos pareceres e relatórios;

VIII – O Total de membros por câmara técnica serão de 6(seis) participantes, paritariamente;

Art. 12 - As decisões que não forem consenso entre os gestores poderão ser encaminhadas para as câmaras técnicas com o objetivo da construção do consenso entre a gestão estadual e municipal do SUS.

Art. 13 - As reuniões da CIB serão abertas, porém apenas os membros efetivos da CIB terão poder de deliberação;

Parágrafo Único – Outros participantes terão direito à voz quando aprovado pela plenária, ou nos casos de interesse da gestão estadual e municipal;

Art. 14 - As reuniões da CIB serão coordenadas pelo Secretário(a) Estadual de Saúde.

Parágrafo Único – Em virtude da ausência do Secretário Estadual de Saúde a reunião será coordenada pelo Presidente do COSEMS.

Art. 15 - As reuniões terão uma tolerância de 15(quinze) minutos para seu início, contados a partir do horário constante na pauta de convocação.

Parágrafo Único – Caso o quorum não seja suficiente, após 30(trinta) minutos de tolerância a mesma será cancelada, ficando a pauta para a próxima reunião ordinária ou para ser avaliada em convocação extraordinária;

Art. 16 - O quorum mínimo para início das reuniões será de 16 (dezesesseis) membros representando as gestões estadual e municipais.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE****COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB****REGIMENTO INTERNO****CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.17 Este regimento poderá ser revisado, quando solicitado por um de seus membros e aprovado por maioria absoluta;

Art. 18 - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo pleno da CIB;

ELABORADA E REVISADA:

Estado/RR	Município COSEMS/RR
IRGÉLIA MARIA RAMOS PALMEIRA Respondendo pela Atenção Básica /SESAU	ROBSON RODRIGUES MANGUEIRA Presidente do COSEMS/RR
FRUTUOSO LINS CAVALCANTE NETO Respondendo pelo Departamento de Urgência e Emergência	MARIA AUXILIADORA COSTA NASCIMENTO Secretária de Saúde do Município do Cantá
ROBERTA NOGUEIRA CALANDRINE DE AZEVEDO Respondendo pela Vigilância em Saúde	CLAUDIA MONTEIRO Assessora Técnica da SEMSA/ Boa Vista

De acordo com decisão do pleno da CIB/RR, tomada na Primeira reunião extraordinária, ocorrida em 16/02/2009 e homologada pela Resolução nº 01 de 18/02/2009.